



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 14 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1173

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB, CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016, CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PORTARIA Nº 002/2026

Pitimbu, 30 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a alteração do inciso I do art. 2º da Portaria nº 004/2025, que trata da escala de serviço dos Agentes de Trânsito e Transportes.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Pitimbu – PB, apresenta a seguinte portaria.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 013, de 08 de abril de 2024, especialmente o Art. 15 e seu §1º;

CONSIDERANDO o que dispõe o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, em sua Seção VI – Da Jornada de Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da escala de serviço dos Agentes de Trânsito e Transportes às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – SEMOB, em conformidade com o disposto no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 013, de 08 de abril de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Portaria nº 004/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – (A partir de 1º de outubro de 2026, será adotado o regime de escala de 16 (dezesesseis) horas de trabalho por 56 (cinquenta e seis) horas de descanso – 16x56, o qual permanecerá vigente até eventual elaboração e implementação de nova escala de serviço, conforme previsto no art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 013/2024 e no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº 004/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se

EDGAR MARCILIO DANTAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE
URBANA

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES –
JARI DECISÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DE
TRÂNSITO

Decisão dos processos administrativos decorrentes dos recursos apresentados à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Pitimbu – SEMOB, criada nos termos dos artigos 83, 84, 85 e 86 da Lei Complementar Municipal nº 010, de 11 de setembro de 2023. As decisões proferidas pela JARI são fundamentadas na legislação de trânsito vigente e observam as diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 357/2010 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como demais normas aplicáveis à análise e ao julgamento dos recursos administrativos de infrações de trânsito.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 14 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1173

RELAÇÃO DE DECISÕES DA JARI

PROCESSO	RECORRENTE	PLACA	INSTÂNCIA	DECISÃO
0000006/2026	REGINALDO CANDIDO DO N FILHO	RLYE**/PB	Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI	DEFERIDO

Em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018), os dados cadastrais sensíveis dos condutores/proprietários (CPF, RG e endereço) bem como a identificação integral do veículo (Placa Completa) foram omitidos nesta publicação, assegurando-se ao legitimado o acesso ao teor integral da decisão perante o Portal do Cidadão ou na sede da SEMOB.

DIELISON LACERDA DE OLIVEIRA
MEMBRO DA JARI PRESIDENTE

MÁRCIO JESSÉ PEREIRA DE MOURA
MEMBRO DA JARI

KLEBSON DOS SANTOS SOUZA
MEMBRO DA JARI

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PUBLICAÇÃO DAS DECISÕES DE DEFESA PRÉVIA DE TRÂNSITO

EMBASAMENTO LEGAL:

Decisão dos processos administrativos de Defesa Prévia apreciados pela Autoridade Municipal de Trânsito, nos termos do Art. 281 da Lei Federal nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB), das disposições da Resolução CONTRAN nº 918/2022, e no uso das atribuições e competências conferidas pelos Arts. 76 e 79 da Lei Complementar Municipal nº 010, de 11 de setembro de 2023

RELAÇÃO DE DECISÕES DE DEFESA PRÉVIA (SEMOB)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	REQUERENTE	PLACA/UF	INSTÂNCIA	DECISÃO
0000007/2026	DARLENE LUCENA CLAUDINO DE ALMEIDA	TPH-4*** / PE	DEFESA PRÉVIA / SEMOB	INDEFERIDO (MANTIDO): MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO COM EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE.
0000008/2026	TIAGO PEREIRA SOARES	RZI-5***/PA	DEFESA PRÉVIA / SEMOB	INDEFERIDO (MANTIDO): MANUTENÇÃO DA AUTUAÇÃO COM EXPEDIÇÃO DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE.

Em observância à LGPD (Lei nº 13.709/2018), os dados cadastrais sensíveis dos condutores/proprietários (CPF, RG e endereço) bem como a identificação integral do veículo (Placa Completa) foram omitidos nesta publicação, assegurando-se ao legitimado o acesso ao teor integral da decisão perante o Portal do Cidadão ou na sede da SEMOB.

EDGAR MARCILIO DANTAS DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SEMOB –PITIMBU
PORT:0015/2025

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONVOCAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0017/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE PITIMBU - PB.

A Prefeitura Municipal de Pitimbu, no uso de suas atribuições, torna público para o conhecimento da população de Pitimbu e para quem interessar que após publicação do aviso de dispensa no portal da Prefeitura Municipal, não houveram empresas interessadas para apresentação de propostas adicionais, conforme consta certidão de decurso de prazo constante nos autos.

Ato contínuo em razão da celeridade processual e de prejuízos e o custo de abertura de novo procedimento, decide **CONVOCAR** a empresa: **JAMPA MÓVEIS COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA / CNPJ: 36.253.206/0001-05** que ofertou o menor preço nas pesquisas de mercado para que no prazo de 3 (três) dias, apresente os documentos de habilitação de acordo como as exigências no termo de referência.

Pitimbu/PB, 14 de outubro de 2026.

MARILLYA CELIA FERREIRA TAVARES
Agente de Contratação



*Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito*

DIÁRIO OFICIAL

ANO XXVI PITIMBU, 14 DE OUTUBRO DE 2026, EDIÇÃO Nº 1173

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL N.º 321, DE 14 DE OUTUBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA COMEMORAÇÃO EM ALUSÃO AO DIA DO PROFESSOR, DO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2026 PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2026, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PITIMBU-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PITIMBU, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 52.682/1963, que declara o dia 15 de outubro feriado escolar, dedicado ao Professor;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de adequar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino de Pitimbu, de modo a assegurar a organização e o regular desenvolvimento das atividades educacionais;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pitimbu-PB, a comemoração em alusão ao Dia do Professor, do dia 15 de outubro de 2026 (quinta-feira) para o dia 16 de outubro de 2026 (sexta-feira).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Pitimbu-PB, 14 de outubro de 2026.

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional do Município de Pitimbu-PB

----- **FIM DA EDIÇÃO** -----